

## **Ata da reunião da Comissão de Habilitação do Edital de Ocupação do Galpão 3 da Funarte MG 2014.**

Aos 13 de fevereiro de 2014, a Comissão de Habilitação, composta por Daniela Meira, Luciane Goldstein e Raquel Costa Chaves, reuniu-se para julgar o pedido de reconsideração, referente ao Edital de Ocupação do Galpão 3 da Funarte MG 2014, encaminhado no dia 12 de fevereiro deste ano, em conformidade com o item 8.3 do referido Edital, pelo representante legal da 3 Fases Consultoria Artística e Educativa LTDA, Richard Andrés Santana Pereira, que apresentou projeto intitulado “Repertório Contemporâneos”.

A razão da inabilitação do referido projeto deve-se ao não cumprimento da letra H1 do item 6.4:

“h1) Devem enviar cartas de anuência os profissionais da equipe artística: autor (liberação oficial), diretor, elenco, cenógrafo, figurinista e iluminador.”

O proponente solicita:

1. Que seja deferido o presente recurso de forma a permitir a sua habilitação, tendo em vista que os documentos não representam substancial relevância nesse momento para a análise do mérito do projeto e que são de difícil aquisição (contrariando o art. 16 do Manual da Portaria nº 29/2009/MinC, o qual determina que deverão ser de fácil obtenção os documentos exigidos no ato da inscrição), e;
2. Caso esta ilustre Fundação assim não entenda, requer seja aberto novo prazo razoável para juntada de tal documentação, em homenagem aos princípios da competitividade e da razoabilidade, e tendo em vista a possibilidade de diligências por parte da Comissão de Habilitação, nos termos do art. 43, §3º, da Lei 8.666/93 respaldado pelas decisões acima colacionadas.

O item 6.4 assim diz: “O projeto contendo os documentos necessários para inscrição deverá ser enviado em 3 (três) vias, obrigatoriamente encadernadas, em envelope único, fechado, **e será composto por:...**” (grifo nosso). Não atendida à referida exigência, quanto à documentação, não há como se acolher qualquer recurso que tenha como motivação o descumprimento dessa disposição do Edital, que diz expressamente no item 8.3 não caber “a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição”.

Assim, a Comissão de Habilitação indefere o pedido de reconsideração, tendo em vista que a apresentação da documentação exigida no Edital, relativamente à etapa de habilitação, é condição *sine qua non* para admissão à etapa subsequente, de avaliação

(juízo de mérito). Trata-se de etapa de caráter eliminatório, conforme cláusula 7 do Edital, em que se diz, entre outras coisas: “Na ausência de alguma das exigências do item 6.4, o projeto será automaticamente desclassificado”.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2013.

Luciane Goldstein Cruz, matrícula SIAPE nº 1551829

Daniela Alvarenga de Meira, matrícula SIAPE nº 1641358

Raquel Costa Chaves, matrícula SIAPE nº 1552176